

**PE Nº 021/2021  
ESCLARECIMENTO I**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA 1:**

**01** - O Edital contém diversos trechos que não mencionam o item, havendo a referência "**Erro! Fonte de referência não encontrada**". Diante disso, solicitamos a gentileza de nos responder os pontos abaixo:

**a) O item 29 do Termo de Referência dita conforme abaixo:**

*"Das Reuniões entre Contratante e Contratada*

*29. O marco formal para início das atividades da CONTRATADA se dará mediante Reunião de Abertura do Contrato, realizada nas dependências do CONTRATANTE, em que este abrirá a O.S. de Planejamento Inicial do Contrato conforme disposto na Subseção pertinente da **Erro! Fonte de referência não encontrada**. e apresentará à CONTRATADA o gestor do Contrato, os agentes de fiscalização do contrato (Fiscal Técnico de TI, Fiscal Técnico Demandante e Fiscal" (grifo nosso)*

Entendemos que o BANPARÁ está se referindo ao item "Subseção 1.7 - Das Características específicas por tipo de serviço" na página 61 do documento. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

**b) O item II.1.1.1 do Termo de Referência dita conforme abaixo:**

*"II.1.1.1 Abertura de Ordem de Serviço*

*62. Uma vez convocada, a CONTRATADA terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para responder ao CONTRATANTE, em data e horário agendados, e participar de reunião inicial para definição da Ordem de Serviço, salvo se prazo maior for estabelecido pelo CONTRATANTE na convocação dessa reunião. Após tal reunião, constatada a viabilidade de execução da O.S., o CONTRATANTE, mediante o procedimento descrito no item 27, presente na Subseção 1, da Seção II formalizará à CONTRATADA a solicitação de planejamento da O.S., o qual deve ser providenciado conforme descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada**., presente na Subseção 1, da Seção II" (grifo nosso)*

Entendemos que o BANPARÁ está se referindo ao item 64 da página 60 do documento. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

**c) O item 69 do Termo de Referência dita conforme abaixo:**

*"69. Após três rejeições sucessivas ou após três solicitações de retificação ou ultrapassado o dobro do prazo inicial estabelecido para entrega do planejamento ou da sua retificação sem que esta tenha sido aprovada pelo CONTRATANTE, o planejamento da O.S. será rejeitado em definitivo, e a CONTRATADA estará sujeita às sanções contratualmente estabelecidas, tais como a prevista na **Erro! Fonte de referência não encontrada**." (grifo nosso)*

Entendemos que o BANPARÁ está se referindo ao item “Subseção 4 - EVENTOS RELACIONADOS A ORDENS DE SERVIÇO” da página 133 do documento. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

**d) O item 73 do Termo de Referência dita conforme abaixo:**

*“73. Má-fé, para o contexto dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, presente na Subseção 1, da Seção II e 105, presente na Subseção 2, da Seção II, corresponde à omissão de informações ou de etapas do planejamento ou de execução de serviços ou inclusão de quaisquer outros fatores que caracterizem objetivo de enganar ou obter vantagens sobre o CONTRATANTE. Para que ocorram sanções, tal situação deve estar comprovada no decorrer da apuração.” (grifo nosso)*

Entendemos que o BANPARÁ está se referindo aos itens 72 e 105 presentes nas páginas 61 e 66 do documento, respectivamente. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

**e) O item 179 do Termo de Referência dita conforme abaixo:**

*“179. No caso de atendimentos de Ordens de Serviço pela CONTRATADA, o aceite formal tratado no Item 159, presente na Subseção 5 da Seção II se dará por meio de Termo de Recebimento Parcial devidamente assinado por profissional designado pelo CONTRATANTE atestando a execução do serviço demandado na respectiva O.S. (ou etapa ou fase de O.S.), respeitando-se as demais determinações contratuais, inclusive as condições estabelecidas nos itens 158 à 167, presentes na Subseção 5 da Seção II e no item 101, presente na Subseção 2 da Seção II. Neste caso, o Termo de Recebimento Parcial deverá, por exemplo, informar o esforço em Pontos de Função, nos termos da **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, além de elencar artefatos entregues, serviços prestados e demais requisitos previstos na abertura ou na aprovação do planejamento da O.S., bem como, deverá indicar os níveis de serviço aferidos e os correspondentes valores de remuneração considerando-se o fator de atendimento do indicador de nível de serviço pertinente, calculado conforme o ADENDO IV – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.”(grifo nosso)*

Entendemos que o BANPARÁ está se referindo ao item “Subseção 4 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS” presente na página 71 do documento. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

**f) O item 10 do Termo de Referência dita conforme abaixo:**

*“10. O pagamento de O.S. poderá ser feito por etapas, desde que estas tenham sido previstas na abertura ou na aprovação do planejamento da O.S. nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, presente na Subseção 1 da Seção II.”*

Entendemos que o BANPARÁ está se referindo ao item 74 presente na página 61 do documento. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

**g) O item “Fator de Impacto” presente nos “Níveis Mínimos de Serviço para todos os tipos de Ordem de Serviço:”, dita conforme abaixo:**

*“0,005 por dia útil de atraso no comparecimento, nos termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Termo de Referência a que pertence este ADENDO.” (grifo nosso)*

Entendemos que o BANPARÁ está se referindo itens 62 e 63 presentes nas páginas 59 e 60 do documento. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

**RESPOSTA 1:**

Ressaltamos que não foram identificados os erros apontados no documento. Todos os tópicos apontados foram averiguados no arquivo anexado no Portal Comprasnet. Desta forma, orientamos que o mesmo seja consultado.

**PERGUNTA 2:**

No Edital, mais especificamente na “*Subseção 10 - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS*” é dito conforme abaixo:

*“A solução deve permitir envio de comunicação em massa com as seguintes volumetrias:  
SMS: 10.000 mensagens por mês;  
E-mail: 2.000 mensagens por mês.”*

Entendemos que as licitantes do processo deverão incluir em suas propostas os custos de execução dos serviços listados acima dentro do prazo contratual. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer. .

**RESPOSTA 2:**

A proposta de custo final deverá prever todas as despesas envolvidas com o desenvolvimento do contrato.

**PERGUNTA 3:**

Considerando que o início dos serviços se dará após o fornecimento das licenças de software Microsoft necessárias e constantes do objeto do edital, entendemos que as referidas licenças, deverão ser faturadas contra entrega das mesmas. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 3:**

O entendimento esta correto, os valores deverão ser faturados após a entrega das licenças.

**PERGUNTA 4:**

*O consórcio deverá ser constituído por meio de Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou **documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, discriminando a empresa líder (que deverá atender às condições de liderança estipuladas no TR/Edital) e estabelecendo expressamente a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio subscrito pelos consorciados.” Entendemos que o Documento Particular com assinatura em cartório de Registro de Títulos e Documentos **poderá ser substituído** por assinatura com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil das partes envolvidas.*

*Está correto nosso entendimento?”*

**RESPOSTA 4:**

O Banpará admite documentos com assinatura digital, porém, o documento assinado digitalmente não substitui a necessidade de registrar a escritura pública ou documento particular em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto no edital

**Marina Furtado**

Pregoeira